



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

DECRETO Nº013, DE 31 DE MARÇO DE 2020.



Prorroga o Decreto nº10, de 17/032020, e Decreto nº11, de 20/032020, que dispõem sobre as medidas restritivas para evitar aglomerações e circulação de pessoas no âmbito do Município de Itainópolis, entre elas a suspensão das aulas, da feira livre e atividades comerciais, visando ao enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí prorrogou a suspensão das aulas através do Decreto nº18.913, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde — SESAPI — orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação, inclusive com registro de mortes no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas restritivas que se adequem as peculiaridades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo Decreto municipal nº10, de 17/03/2020, até 30 de abril de 2020.

§1º. A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

§ 2º O tempo de paralisação do período letivo, de caráter excepcional e de interesse público, será compensado oportunamente com o período das férias escolares, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela Administração.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º Enquanto durar a “situação de emergência” e o “estado de calamidade pública”, no Município de Itainópolis, permanecem suspensas até 30 de abril de 2020, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento, até 15 de abril de 2020:

I – da tradicional feira livre no município de Itainópolis, ;

II – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo;

III – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

IV – de eventos esportivos públicos e privados;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



V – das atividades comerciais nas praça, inclusive a comercialização de alimentação;

VI – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

VII – banhos em barragens, balneários, rios, açudes e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas;

VIII - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

§1º. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos das atividades acima, desde que seja realizado remoto e individualmente.

§ 2º Ficam excluídos da suspensão de atividades, e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas:

I - relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas;

IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

V - de distribuidoras de gás;

VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

VII - de indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

VIII - de fabricação de bebidas não alcoólicas;

IX - de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

X - de fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



XI - de fabricação de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, com os seus respectivos serviços de manutenção;

XII - de produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas;

XIII - de transportadoras;

XIV - de farmácias e drogarias;

XV - de postos revendedores de combustíveis, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

XVI - de lavanderias;

XVII - de lojas de venda exclusiva de água mineral;

XVIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

XIX - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XX - de serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados;

XXI - de laboratórios;

XXII - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

XXIII - de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XXIV - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 1,5 m (um e meio metros) entre as pessoas;

XXV - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXVI - das funerárias e serviços relacionados;

XXVII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



XXVIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XXIX - de borracharias;

XXX - de lojas de venda de peças para veículos;

XXXI - de concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos;

XXXII - de locadoras de veículos;

XXXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXXIV - de lojas de material de construção;

XXXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XXXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops;

XXXVII - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XXXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XL salão de beleza, limitado o atendimento a uma pessoa por vez no estabelecimento, devendo ser descartados e/ou esterilizados os equipamentos de uso compartilhado utilizados nos procedimentos, bem como deve ser disponibilizado álcool em gel no estabelecimento;

XLI - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, durante esse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 31 de março de 2020.

PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal